



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06024/08

LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 289 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Convite: **047/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

2.03. Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO.**

2.4. Proponente Vencedor: **CONSTRUTORA REAL VIP LTDA**

2.5. Valor: **R\$ 112.842,57**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela regularidade, após análise de defesa¹, do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos..

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Têresa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia constatado a falta dos projetos executivos de construção, de instalações elétricas e hidrosanitárias, fls. 169/173.